



---

**Enc. Ofício Circular nº 92/2024-GABCGJ**

---

**De** Secretaria das Corregedorias <seccorregedorias@tjba.jus.br>

**Data** Seg, 14/10/2024 09:50

**Para** Corregedoria Geral da Jutiça Acre <coger@tjac.jus.br>; cont-ext\_chefia\_cgj\_tjal.jus <chefia\_cgj@tjal.jus.br>; plantaoextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br <plantaextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br>; cont-ext\_corregedoria\_tjam.jus <corregedoria@tjam.jus.br>; cont-ext\_corregedoria\_tjce.jus <corregedoria@tjce.jus.br>; CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdf.jus.br>; gabinete@tjes.jus.br <gabinete@tjes.jus.br>; cont-ext\_corregsec\_tjgo.jus <corregsec@tjgo.jus.br>; chefgab\_cgj@tjma.jus.br <chefgab\_cgj@tjma.jus.br>; cgjexpediente@tjms.jus.br <cgjexpediente@tjms.jus.br>; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; cont-ext\_gacor\_tjmg.jus <gacor@tjmg.jus.br>; Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>; cont-ext\_corregedoria\_tjpb.jus <corregedoria@tjpb.jus.br>; gcj@tjpr.jus.br <gcj@tjpr.jus.br>; cont-ext\_corregedoria\_tjpe.jus <corregedoria@tjpe.jus.br>; cont-ext\_corregedoria\_tjpi.jus <corregedoria@tjpi.jus.br>; cont-ext\_gabcgjrj\_tjrj.jus <gabcgjrj@tjrj.jus.br>; cont-ext\_corregedoria\_tjrn.jus <corregedoria@tjrn.jus.br>; gabcgj@tjrs.jus.br <gabcgj@tjrs.jus.br>

2 anexos (261 KB)

OFÍCIO CIRCULAR CGJ 92-2024.pdf; Sentença.pdf;

**Referente:** PJeCor nº 0002072-57.2024.2.00.0805

**Assunto:** Decretação de Falência

**Aos(Às) Excelentíssimos(as) Corregedores(as) de Justiça dos Estados e Distrito Federal**

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, de ordem do Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK, Corregedor Geral da Justiça do Estado da Bahia, encaminhar o **OFÍCIO CIRCULAR Nº 92/2024-GABCGJ**, a fim de cientificá-los(las) da decretação de falência da FACIL SOLUCAO EM SERVICOS – EIRELI - EPP.

Atenciosamente,



**Secretaria das  
Corregedorias CGJ/CCI**

Telefone.: (71) 3372-5259/1856

E-mail.: [seccorregedorias@tjba.jus.br](mailto:seccorregedorias@tjba.jus.br)

ifs.



**Corregedoria  
Geral da Justiça**

**Ofício Circular nº. 92/2024-GABCGJ**

Salvador, 11 de outubro de 2024.

**Às Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal**

*Assunto: Decretação de Falência*

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Ao cumprimentá-los(as), cordialmente, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº. PJeCor nº. 0002072-57.2024.2.00.0805, sirvo-me do presente expediente para cientificá-los(las) acerca do Ofício nº 210/2024, oriundo 2ª Vara Empresarial de Salvador, por meio do qual comunica-se acerca da decretação da falência da FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 01.768.141/0001-11, com sede na a Av. Otávio Mangabeira, nº 39, Sala 101, Boca do Rio, CEP 41.706-690, para que deem ciência aos Cartórios de Registros de Imóveis respectivos com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da falida e/ou de seus administradores, abaixo listados: MARIA QUITERIA CLAUDINO - CPF: 285.615.465-49.

Encaminho, oportunamente, cópia da sentença para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

**DES. ROBERTO MAYNARD FRANK  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**



**Corregedoria Geral da Justiça da Bahia**  
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia- CAB  
Sala 312 do Anexo I, Tel. (71) 3372-8058  
E-mail: [corregedoriageral@tjba.jus.br](mailto:corregedoriageral@tjba.jus.br)



**SENTENÇA**

Processo nº: **0519219-60.2019.8.05.0001**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,  
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -  
Autofalência**  
Autor: **FACIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
Principal << Nenhuma informação disponível >>  
Nenhuma informação disponível >>:

Vistos, etc.

Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP, através de advogada, apresentou pedido de autofalência, tendo alegado o seguinte:

A Requerente possui personalidade jurídica de direito privado. O objeto mercantil refere-se a locação de mão de obra temporária, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.

Em decorrência da enorme e duradoura crise econômica que abala o Brasil, a Requerente passou a sofrer com calotes de seus parceiros, o que impactou de modo astronômico seu negócio.

A presente situação da empresa requerente não é satisfatória, visto que encontra-se em situação difícil, impedida de saldar suas dívidas perante credores.

É o que importa relatar.

Trata-se pedido de autofalência.

A parte autora comprovou que preenche todos os requisitos previstos no art. 105 da Lei 11.101/2005, não havendo qualquer razão para não se acolher o pedido de decretação de sua autofalência.





Ante ao exposto e com base no quanto estatuído nos arts. 97, I; 99 e 105 da Lei Federal 11.101/2005, DECRETO a falência da empresa Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 39, sala 101, Boca do Rio, CEP 41.706-690, pelo que determino:

A) Nomeio como Administrador Judicial, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho, Doutorado em Direito Público pela UFBA, com endereço profissional na Rua da Paz, sem número, UFBA, CEP 40.150-140, Salvador – Bahia, telefone (71) 98813-8000, e-mail Joaoglicerio@reestruturaaj.com.br, arbitrando seus horários em 2% (dois por cento) na forma preconizada pelos §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Federal 11.101/2005, devendo ser intimado, por e-mail ou telefone, para, em 48 (quarenta e oito) horas, firmar o termo de compromisso e, em seguida, deverá proceder a arrecadação de todos os bens e documentos COM URGÊNCIA, bem como a avaliação dos bens, no local em que se encontram, para a realização do ativo, ficando sob sua guarda e responsabilidade, diligenciando a lacração, devendo informar ao Juízo quanto a viabilidade da continuidade das atividades da empresa.

No que tange ao relatório de que trata o art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, deverá o Sr. Administrador distribuí-lo como incidente, bem como as manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

B) Fixo o termo legal – art. 99, II – nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto;

C) Determino a intimação pessoal dos sócios da falida;





D) Seja intimada a falida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos (art. 99, III);

E) Que seja publicado edital dando publicidade da relação de credores, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para habilitações e divergências entregues diretamente ao Administrador Judicial – art. 99, IV e art. 7º, § 1º - que deverão ser encaminhadas ao administrador judicial através de e-mail que será criado especialmente para tal desiderato e divulgado no edital;

F) Eventuais impugnações alusivas ao Edital de que trata o art. 7º, §2º, da Lei Federal 11.101/2005, deverão ser protocoladas como incidente à falência, no prazo de quinze dias, contados da publicação do edital, instruídas e julgadas separadamente;

G) Com base no quanto estatui o art. 99, V, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses ditas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mencionada Lei, ficando de igual modo suspensa a prescrição.

H) Proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e dos seus sócios ou ex-administradores, os quais administraram a Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP, nos cinco anos anteriores à decretação do regime de liquidação extrajudicial, diligência necessária para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, vez que nenhum outro bem consta em nome da Operadora (art. 99, VI e VII da LFRE);

I) Oficie-se , na forma preconizada no art. 99, X e XIII, aos órgãos e repartições públicas – União, Estado, Município, Banco Central, Detran, Receita Federal, JUCESP e JUCEB, para fins de atendimento do quanto ditado pelo art. 99, VIII e 102, podendo a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca de Salvador  
2ª Vara Empresarial

Justiça Gratuita

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Sala 237 do Fórum Ruy  
Barbosa, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6656, Salvador-BA  
- E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br  
salvador2vemp@tjba.jus.br

comunicação se processar eletronicamente; oficie-se, de igual, modo à Corregedoria Geral de Justiça da Bahia solicitando seja comunicado a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado da Bahia a indisponibilidade de bens em nome da falida e seus administradores, devendo tal constrição também ser encaminhada a todas as Corregedorias do País para idêntica finalidade, assim como ao DETRAN - Bahia, procedendo-se constrição via RENAJUD e INFOJUD, para encaminhamento das declarações de renda dos últimos cinco anos;

J) Que seja expedido ofício à Receita Federal para que encaminhe declarações de imposto de renda da falida dos últimos cinco anos e dos sócios e/ou ex-administradores;

L) Intimação do Ministério Público, Fazendas Federal, Estadual e Municipal onde a falida tenha estabelecimento, para conhecimento da quebra decretada;

M) Que sejam expedidos ofícios à Comissão de Valores Mobiliários, Departamento Nacional de Registro de Comércio, Diretoria de Portos e Costas, Departamento de Aviação Civil, Empresas de Telecomunicações e Departamento Nacional de Trânsito, para que informe a este Juízo quanto à existência de bens em nome da falida e dos sócios e/ou ex-administradores, lançando-se as anotações de indisponibilidade de bens;

N) Publicação de Edital na forma do art. 99, § único, da LFRE, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores;

O) Que sejam oficiadas as Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para que dêem ciência aos cartórios de registros de imóveis respectivos acerca da falência





da devedora, determinando a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e dos sócios e/ou ex-administradores;

P) Que seja oficiado o Banco Central, para que proceda o bloqueio de todas as contas e aplicações financeiras em nome da empresa falida e dos seus sócios, preferencialmente pelo sistema BACENJUD;

Q) Que seja procedida a constrição, via RENAJUD, dos veículos integrantes do patrimônio da falida e dos sócios;

R) Que sejam atualizados os dados do processo no SAJ, para conste como FALÊNCIA, e a parte autora, MASSA FALIDA Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP,

S) Após o cumprimento das determinações anteriores, determino seja dada vista dos autos ao Ministério Público;

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador(BA), 26 de janeiro de 2021.

Benicio Mascarenhas Neto  
Juiz de Direito

